



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7.930/10

Rescinde, unilateralmente, o ajuste que especifica, na forma da legislação vigente e dá outras providências.)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO que a legislação vigente autoriza a rescisão unilateral dos contratos administrativos celebrados (art. 79, I, Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993);

CONSIDERANDO o que restou apurado no Processo Administrativo nº 15.149/09, de 02/09/2009, relativamente ao Contrato nº 497/2008, celebrado em 26/09/2008, firmado entre a Municipalidade e a empresa “PERC ENGENHARIA LTDA.”;

CONSIDERANDO, que a Administração Pública deve resguardar-se de futuras situações semelhantes, por parte dessa empresa,

DECRETA:

Art. 1º. Fica **rescindido**, de fato e de direito, de modo unilateral e administrativo, a partir da publicação deste Decreto, o Contrato nº 497/2008, celebrado em 26 de setembro de 2008, oriundo do Pregão nº 93/2008, e seus aditamentos, para a prestação de serviços de “*fabricação e montagem de escultura metálica*”, na Praça do Sol Nascente, no Município de Suzano, Estado de São Paulo, celebrado entre esta Municipalidade e a empresa “PERC ENGENHARIA LTDA.”, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.366.752/0001-08 e no Estado sob o nº 111.952.259.118, estabelecida na Rua Joaquim Faustino, nº 49, Vila Maria, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP nº 02168-010, em face do que restou apurado nos autos do Processo Administrativo nº 15.149/09, de 02 de setembro de 2009, desta municipalidade.

Art. 2º. Em consequência da rescisão contratual de que trata o artigo 1º, acima, **ficam suspensos todos os créditos financeiros** que a empresa “PERC ENGENHARIA LTDA.” tenha perante o erário público Municipal de Suzano, Estado de São Paulo, **inclusive a caução prestada**, até que sejam saldados os seus débitos para com a municipalidade.

Art. 3º. A empresa “PERC ENGENHARIA LTDA.”, fica **penalizada no pagamento das multas** previstas no Edital e no Contrato e nos termos do disposto nos artigos 86, e seus parágrafos, e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme cálculos apresentados pela Secretaria Municipal de Finanças, da Contratante, na forma preconizada no parecer jurídico proferido no Processo Administrativo nº 15.149/09, de 02 de setembro de 2009, as quais deverão ser pagas na forma da Lei.

Art. 4º. A empresa “PERC ENGENHARIA LTDA.” **fica suspensa do direito de participar em certames licitatórios**, em qualquer modalidade, e/ou **celebrar contratos** com a Administração Pública do Município de Suzano, Estado de São Paulo, pelo período de **dois (2) anos**, contados da data da publicação deste Decreto, nos termos do disposto no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 5º. Por não ter cumprido com os compromissos assumidos no Contrato nº 497/2008, de 26 de setembro de 2008, oriundo do Pregão Presencial nº 93/2008, a empresa “PERC ENGENHARIA LTDA.” fica **declarada inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública do Município de Suzano, Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 14 de julho de 2010, 61º da Emancipação Política Administrativa.

MARCELO DE SOUZA CANDIDO Prefeito Municipal

Marco Aurélio Pereira Tanoeiro Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Onézimo Soares Ribeiro Diretor de Recursos Humanos respondendo Administrativamente pela Secretaria Municipal de Administração